



PROJETO DE LEI Nº 015 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

Considerar Objeto de Deliberação
Abrir Processo.
Em, 10/02/2025
Secretário

**“INSTITUI O PROGRAMA IPTU PREMIADO, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO PRATA-MG, NA
FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Marcel Vieira Rodrigues da Cunha, Prefeito do Município de Prata-MG, no uso de suas legais atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover anualmente campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, por meio do programa “IPTU Premiado”, com objetivo de auxiliar na captação da receita pública municipal, promover o incentivo ao pagamento em dia e diminuir a inadimplência, mediante a distribuição de prêmios por meio de sorteio entre contribuintes que pagam seus impostos dentro do prazo de vencimento.

Art. 2º. Os contribuintes aptos a participarem do Programa “IPTU Premiado” são aqueles proprietários ou legítimos possuidores de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário do Município de Prata-MG, que estejam regulares e adimplentes junto à Fazenda Pública Municipal, em relação ao IPTU e a quaisquer outros tributos.

Parágrafo Único. Não participarão do sorteio os imóveis considerados isentos e/ou imunes ao pagamento do IPTU por força de lei;

- I – Prefeito e Vice-prefeito;
- II - Vereadores;
- III – Secretários municipais;



IV – Comissão organizadora do Programa IPTU Premiado.

Art. 3º. O IPTU Premiado consistirá em premiação, mediante sorteios realizados conforme calendário a ser estabelecido na regulamentação da presente lei.

Art. 4º. A Premiação Programa IPTU Premiado dar-se-á em vale-compras, nos valores previstos no art. 05º desta Lei, sendo que deverão ser utilizados exclusivamente para a realização de compras e/ou contratação de serviços, dentre outros, em empresas e prestadores de serviços situados no território do Município do Prata-MG.

Parágrafo Único: a liberação do vale compras fica condicionada a regularidade fiscal e tributária do premiado e do fornecedor com o fisco municipal.

Art. 05º Os prêmios a serem conferidos aos certificados sorteados, após a conferência da validade e montante de documentos fiscais, são os seguintes:

- a) 01º Prêmio: R\$ 4000,00
- b) 02º Prêmio: R\$ 2500,00
- c) 03º Prêmio: R\$ 1.500,00
- d) 04º Prêmio: R\$ 1200,00
- e) 05º Prêmio: R\$ 800,00

Art. 6º. O sorteio será realizado em conformidade com as disposições estabelecidas nesta Lei, e regulamento a ser expedido por Decreto pelo Prefeito.

Art. 07º A data de realização dos sorteios, será definida com antecedência de no mínimo 30 (trinta dias), contados da publicação do aviso no site da Prefeitura Municipal e com ampla divulgação.

Art. 08º O poder executivo regulamentará esta Lei, no que couber, através de Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tel: | 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



Parágrafo Único: o regulamento do programa disciplinará, entre outros:

- I. A participação dos Cidadãos;
- II. Os documentos fiscais alcançados pelo Programa e sua validade;
- III. As datas e formas de sorteio;

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria de Finanças no ano da realização do Sorteio.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Prata/MG, 04 de fevereiro de 2025.


MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tel: | 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 015/2025

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que **autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a campanha “IPTU PREMIADO”** como forma de incentivo ao pagamento do **Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)** no município do Prata.

A arrecadação do IPTU constitui uma das principais fontes de receita própria do município, sendo essencial para a **manutenção e melhoria dos serviços públicos**, tais como infraestrutura, saúde, educação, segurança e demais áreas que impactam diretamente a qualidade de vida da população. No entanto, observa-se que a inadimplência desse tributo compromete a capacidade de investimento da administração municipal, dificultando a execução de projetos e obras prioritárias.

Diante desse cenário, o programa “IPTU PREMIADO” busca **estimular a arrecadação do imposto** por meio da concessão de prêmios aos contribuintes que efetuarem o pagamento em dia, incentivando a **cultura da adimplência tributária** e promovendo maior **engajamento da população** na construção de uma cidade mais organizada e sustentável financeiramente.

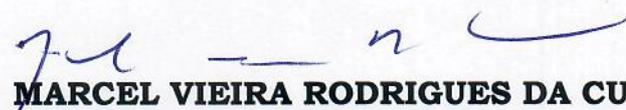
Além de contribuir para o aumento da arrecadação municipal, a iniciativa tem um efeito positivo na **conscientização dos cidadãos sobre a importância do IPTU**, destacando que os valores pagos retornam em benefícios diretos para a comunidade.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a **aprovação deste Projeto de Lei**, permitindo que o município do Prata adote essa estratégia inovadora e eficaz de valorização do contribuinte e fortalecimento da arrecadação.

Nesta oportunidade, reiteramos protesto de elevada consideração e apreço.

Cordialmente.

Prefeitura do Município do Prata/MG, em 04 de fevereiro de 2025.


MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal